

PARECER N.º 59

Srs. Senadores.—Tendo apreciado devidamente o projecto n.º 34-A, apresentado ao Senado pelo Sr. José de Pádua, a vossa comissão de instrução vai dar-vos sobre elle o seu parecer.

A Academia de Ciências de Portugal, fundada em 16 de Abril de 1907, é uma instituição digna de todo o respeito e merecedora da protecção do Estado. Efectivamente no seu seio encontra-se uma numerosa pléiade dos homens de sciência mais notáveis no nosso meio; e, por outro lado, esses sábios não tem descurado o progresso da agremiação a que deram o prestigio do seu nome.

De facto, à Academia de Ciências de Portugal, no curto espaço de 4 anos (16-III-907 a 28-IV-911), foram presentes nada menos de 130 comunicações importantes sobre sciências matemáticas, biológicas e jurídicas, sobre pedagogia, história, arte, etc. Acresce que no seu programa de estudos estão os problemas a concurso sobre o fomento do nosso país, tais como: a irrigação, a arborização, a utilização das quedas de água, a cultura intensiva, o melhoramento das indústrias piscatórias, o estudo das plantas nocivas à agricultura, e dos animais nocivos à hygiene pública, os meios de robustecimento da raça, etc.

Tudo isto prova que os intuitos da Academia são norteados por um notável sentimento patriótico e por um sincero desejo de contribuir para o engrandecimento de Portugal.

Demais, averiguou esta comissão que as relações da Academia com institutos congêneres estrangeiros são de molde a contribuir também para o prestigio da Pátria além fronteiras.

Estas virtudes foram já reconhecidas pelo Governo Provisório que, no *considerando* que precede a aprovação dos estatutos, expressamente declara que a Academia «tem procurado, por todos os meios ao seu alcance, servir a Sciência». Servir a Sciência é servir o progresso, é trabalhar pelo rejuvenescimento de Portugal, em que todos estamos empenhados. Servir a Sciência é prestigiar a República, que não pode querer e não quer manter se nas fórmulas grosseiramente empíricas que caracterizavam quasi toda a obra do regime morto em 5 de Outubro.

Mas, se assim é, um dever impende ao Estado — a protecção à Academia, cujos recursos financeiros lhe não permitem desenvolver devidamente toda a actividade scientifica de que é capaz. O Estado não pode negar essa protecção, sem se afastar das normas adoptadas nos outros países civilizados.

Infelizmente o erário público não comporta novas despesas para já, sem que imediatamente se lhes oponham as receitas compensadoras; é esta, ao que parece, a corrente mais forte nas nossas vistas e processos de economia, conjugando-se para chegarmos a um *desideratum* alivador — o equilibrio orçamental — dentro do mais curto prazo possível.

Nestas condições, esta comissão não pode propor que se aumentem despesas; aceita o alvitre do Sr. José de Pádua, de que o subsídio a conceder à Academia de Ciências de Portugal saia dum rateio feito nos subsídios que o Estado dá para publicações e a instituições de carácter particular.

A lista desses subsídios é a seguinte:

Subsídios a um individuo e a instituições particulares:

Obras de Gomes Teixeira.....	700\$000
Academia das Ciências de Lisboa (despesas gerais).....	7:021\$950
À mesma (para pagamento ao pessoal tipográfico adido à Imprensa Nacional).....	4:502\$400
Liga Naval.....	5:000\$000
Associação Comercial.....	3:600\$000
Sociedade de Belas Artes.....	3:000\$000
Aquário Vasco da Gama (Sociedade de Ciências Naturais).....	2:600\$000
Sociedade de Geografia.....	600\$000
<i>Boletim</i> da Sociedade de Geografia.....	1:000\$000
Club Militar Naval.....	960\$000
Liga Nacional de Instrução e Associação das Escolas Móveis.....	625\$000
<i>Dicionário Bibliográfico</i>	400\$000
<i>O Instituto</i>	320\$000
Colégio dos Órfãos de S. Caetano em Braga	300\$000
Renda da casa da Escola Branco Rodrigues (Pôrto).....	300\$000
<i>Jornal</i> da Sociedade de Ciências Médicas...	240\$000
<i>Jornal dos Cegos</i>	240\$000
<i>Biblioteca dos Clássicos Portugueses</i>	120\$000
<i>Boletim</i> da Sociedade Broteriana.....	100\$000
	31:629\$350

Entende esta comissão que a lista anterior deve sofrer as seguintes alterações:

Ao Dr. Francisco Gomes Teixeira, redução de 700\$000 réis a.....	600\$000
À Academia das Ciências de Lisboa, redução do subsídio para despesas gerais, de 7:021\$950 réis a.....	5:500\$000
À Liga Naval, redução de 5:000\$000 réis a.....	4:500\$000
À Associação Comercial de Lisboa, redução de 3:600\$000 réis a.....	3:000\$000
À Escola Branco Rodrigues (Pôrto), aumento de 300\$000 réis para.....	421\$950
Ao <i>Boletim</i> da Sociedade Broteriana, aumento de 100\$000 réis para.....	200\$000

Nós justificamos as alterações propostas nos seguintes termos:

Merecem todo o respeito a esta comissão, como merecem a todo o país, os trabalhos do ilustre matemático Dr. Gomes Teixeira, mas é preciso ponderar que S. Ex.^a constituiu uma unidade isolada, embora muito distinta, de trabalho. Não seria equitativo que, reconhecida a necessidade deste rateio, se não pedisse a verba destinada ao Dr. Gomes Teixeira um pequeno sacrificio.

Quanto à redução que propomos no subsídio à Academia de Ciências de Lisboa, entendemos ser perfeitamente justa. Fica ainda com quantia superior a 10:000\$000 réis, o que é bastante, atentas as precárias circunstâncias do Tesouro.

A subsídio da Liga Naval tiramos 10 por cento; não nos parece que esta instituição haja por isso motivo de queixa,

porquanto não se lhe torna assim impossível a vida, como tivemos ocasião de averiguar.

Referentemente à Associação Comercial de Lisboa, é justo dizer que se trata duma agremiação florescente para o nosso meio; pouco ou nada lhe custa suportar o des- conto proposto.

Dois aumentos fizemos na lista atrás apresentada, a saber: à Escola Branco Rodrigues e ao Boletim da Sociedade Broteriana. São de toda a justiça. É preciso recordar que aquela escola de cegos é uma instituição prestantíssima, não só pela assistência que faz, mas ainda por ter sido um excelente elemento de vulgarização, em Portugal, dos modernos processos de educação dos imperfeitos, daqueles que não possuem todos os requisitos naturais para apreender a média dos conhecimentos, mas que se podem tornar unidades úteis, quando devidamente assistidos pela sociedade.

De resto, convém lembrar também que foi da Escola Branco Rodrigues que partiu a primeira iniciativa dum censo geral dos cegos portugueses, baseado nos conhecimentos científicos modernos sobre a parte da demologia aplicada ao caso. Não haja dúvidas de que o pequeno aumento do subsídio à escola de cegos do Pôrto frutifique compensadoramente.

Referentemente ao aumento do subsídio ao *Boletim da Sociedade Broteriana*, nem pretende esta comissão cansar a vossa paciência com uma longa justificação. Esse boletim é a publicação da especialidade mais acreditada do nosso país e mantém a tradição gloriosa da escola conimbricense, criada pelo sabio eminente que foi Brotero. Só é para lastimar que o Estado não esteja em condições de auxiliar mais proficuamente a Sociedade Broteriana, que é no nosso acanhado meio científico uma luminosa excepção.

Feitas as contas, vê-se que as modificações que fizemos na referida lista nos dão um saldo de 2:500\$000 réis. É essa quantia que propomos seja dada à Academia de Ciências de Portugal. Lembremo nos de que se trata duma agremiação que tem produzido já numerosos trabalhos, a despeito de se ter visto desajudada por parte do Estado, tudo levando a crer que mais e melhor, se é possível, produzirá para o futuro. De resto, se a vossa expectativa fôsse iludida, o que não achamos verosímil, a tempo se estava sempre de retirar um benefício inútil e mal compreendido, o que aliás deverá ser feito às agremiações que não saibam fazer frutificar os sacrificios do Estado, subsidiando-as. Porque, é preciso acentuar, o Estado faz um negócio lícito; subsidia para que todos lucre-

mos e, portanto, lucre êle também. Se os subsídios forem improdutos, ao Estado impende o indeclinável dever de retirá-los.

Nestas condições propõe esta comissão que o projecto tenha a seguinte redacção:

Artigo 1.º — São fixados na forma abaixo expressa em quadro os subsídios do Estado, dados com o fim de desenvolver o progresso científico, o fomento nacional e a assistência pública.

Art. 2.º — Os subsídios são anuais e começam a contar-se desde o início do ano económico de 1912-1913.

Art. 3.º — É obrigada a Academia de Ciências de Portugal a publicar periódicamente os seus trabalhos.

Art. 4.º — Fica revogada a legislação em contrário.

Quadro a que se refere esta lei

Ao Dr. Francisco Gomes Teixeira, para custeio das suas publicações matemáticas...	600\$000
À Academia de Ciências de Lisboa (despesas gerais).....	5:500\$000
À mesma (para pagamento ao pessoal tipográfico adido à Imprensa Nacional).....	4:502\$400
À Liga Naval.....	4:500\$000
À Associação Comercial de Lisboa.....	3:000\$000
À Sociedade de Belas-Artes.....	3:000\$000
À Sociedade de Ciências Naturais, para custeio do Aquário Vasco da Gama.....	2:600\$000
À Sociedade de Geografia.....	1:600\$000
Ao Club Militar Naval.....	960\$000
À Liga Nacional de Instrução e Associação das Escolas Móveis.....	625\$000
Ao <i>Dicionário Bibliográfico</i>	400\$000
À revista <i>O Instituto</i>	320\$000
Ao Colégio dos Órfãos de S. Caetano, de Braga.....	300\$000
À Escola de Cegos Branco Rodrigues, do Pôrto.....	421\$950
Ao <i>Jornal da Sociedade de Ciências Médicas</i>	240\$000
Ao <i>Jornal dos Cegos</i>	240\$000
À <i>Biblioteca dos Clássicos Portugueses</i> ...	120\$000
Ao <i>Boletim da Sociedade Broteriana</i>	200\$000
À Academia de Ciências de Portugal....	2:500\$000
Soma — Réis	31:629\$350

Sala das Sessões da Comissão de Instrução do Senado, 1 de Fevereiro de 1912.

Ladislau Piçarra.
António Maria da Silva-Barreto.
Sousa Júnior.

Senhores: — A vossa comissão de finanças, tendo examinado o projecto n.º 34—A vem apresentar-vos o seu parecer. Atendendo a que a Academia de Ciências de Portugal tem prestado relevantes serviços ao país, atendendo

a que o parecer da comissão de instrução é favorável ao referido projecto e atendendo a que a sua aprovação não representa aumento de despesa, a vossa comissão de finanças é de parecer que aproveis o projecto n.º 34—A.

Sala das Sessões, em 13 de Fevereiro de 1912.

Inácio de Magalhães Basto.
Alfredo Botelho de Sousa.
Peres Rodrigues.
Tomás Cabreira.

N.º 34-A

Senhores: — Considerando que a República investiu dum carácter e funções oficiais a Academia de Ciências de Portugal, visto que o seu estatuto constitui matéria dum decreto, e que tem, entre os seus fins, o de auxiliar o Governo no estudo dos problemas nacionais;

Considerando que, nos termos do regulamento que completa êsse decreto, faz parte dos seus fundos um subsídio do Estado;

Considerando que as publicações da Academia estavam sendo feitas na tipografia da Casa da Moeda e que a sua suspensão foi ordenada pelo Ministro das Finanças do Governo Provisório, com o intuito de se transferirem para a Imprensa Nacional, o que não chegou a realizar-se por dificuldades de ordem burocrática;

Considerando que a interrupção das mesmas publicações motivou notas desagradáveis das academias estrangeiras e chegou a ser interpretada como um sintoma de incompatibilidade entre a República e a produção científica nacional;

Considerando que a Academia é a instituição científica que mais tem auxiliado e valorizado a República, pelos notáveis trabalhos que produz, onde aplica o critério científico à solução dos problemas nacionais;

Considerando que, desde o advento da República, estão inéditas numerosas comunicações, que representam impor-

tantes descobrimentos científicos, que os seus autores poderiam ver publicados nas memórias das academias estrangeiras a que pertencem, se não fôra o imenso desejo patriótico de as publicar sob a rubrica de Portugal;

Considerando que a Academia não possui receita que lhe permita editar as publicações por sua conta;

Considerando que a mão de obra na Imprensa Nacional custa quási o dôbro da produzida em qualquer outra;

Considerando que, no Orçamento em vigor, foram mantidos subsídios a publicações de carácter individual e a associações particulares, algumas das quais dispõem de importantes recursos pecuniários, subsídios cuja soma atinge verba superior a 31 contos de réis e da qual uma diminuta parcela bastaria para garantir o êxito de uma obra fecunda e benemérita;

Tenho a honra de pedir a vossa aprovação para o seguinte

PROJECTO DE LEI

Artigo 1.º É concedido à Academia de Ciências de Portugal o subsídio anual de 1:000\$000 réis, aproveitando-se, para êsse efeito, parte das verbas que o Orçamento em vigor destina a subsídios a publicações e a instituições de carácter particular.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Sala das Sessões do Senado da República Portuguesa, em 9 de Janeiro de 1912.

O Senador, *José de Pádua*:

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR